Regimento
do
Conselho Geral
do
Agrupamento Escolas de Portel
-AEP-

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regimento tem por finalidade estabelecer o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Portel (AEP).
2. Indicar-se-ão entre aspas as transcrições do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o republica.

Artigo 2º

Âmbito

O presente documento aplica-se a todos os elementos que constituem o Conselho Geral

Artigo 3º

Natureza

"O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e a representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do nº4 do artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo."

Artigo 4º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local, de acordo com o Regulamento Interno do AEP.
2. A cooptação dos membros da comunidade local é feita, ordinariamente, na primeira reunião do Conselho Geral.
3. "O Diretor da Escola participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto."

Artigo 5º

Competências

1. Ao Conselho Geral compete:

a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros.

b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 abril alterado pelo Decreto-Lei nº224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república;

c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;

d) Aprovar o Regulamento Interno da AEP;

e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;

f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;

g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;

i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;

j) Aprovar o relatório da conta de gerência;

k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;

l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;

n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;

p) Dar posse ao Diretor, nos termos do artigo 24º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república;

q) Reconduzir o Diretor, nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república;

r) Fazer cessar o mandato do Diretor, nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república;

s) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;

t) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

u) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;

v) Aprovar o mapa de férias do diretor;

w) Terminado o seu mandato, promover a eleição do novo Conselho Geral;

x) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei."

2. "No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades."
3. "O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola, entre as suas reuniões ordinárias."

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SECÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 6º

Eleição

1. A eleição do Presidente é realizada na segunda reunião do Conselho Geral, depois de concluído o processo de cooptação dos membros da comunidade local.
2. É eleito presidente do Conselho Geral o elemento que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se, de imediato, a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois mais votados.
4. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo, que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 7º

Mandato

1. O Presidente do Conselho Geral permanece nas suas funções durante o período de duração do mandato deste órgão, até à eleição do Presidente do mandato seguinte.

2. Quando presida às reuniões de um novo Conselho Geral até à eleição do respetivo Presidente, o Presidente em exercício não tem direito a voto.
3. No caso de cessação do mandato, procede-se à eleição para o cargo no prazo de um mês.

Artigo 8º

Competências

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

a. Representar o Conselho Geral

b. Convocar todos os membros para sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república;

c. Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;

d. Admitir ou rejeitar propostas, reclamações e requerimentos, em função da sua legalidade e conformidade com a ordem de trabalhos;

e. Pôr à discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;

f. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações recebidas visando o bom funcionamento do conselho e cumprimento das suas funções;

g. Assegurar a publicação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de setenta e duas horas depois da sua aprovação, nos locais a isso destinados;

h. Proceder à substituição dos membros que renunciem. Percam ou peçam a suspensão do mandato, nos termos deste Regimento;

i. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral para o Conselho Geral;

j. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com os artigos 21º a 23º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república;

k. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 9º

Substituição do Presidente

1. Na ausência do Presidente, este será substituído de acordo com o Código do Procedimento Administrativo em vigor.

SECÇÃO II

SECRETÁRIO

Artigo 10º

Eleição

1. O Secretário é eleito uninominalmente por maioria simples e pelo período de um ano letivo, na primeira reunião de cada ano letivo.
2. As condições de elegibilidade do Secretário são as mesmas do Presidente.

Artigo 11º

Competências

Compete ao Secretário:

a) Verificar a existência de quórum para as deliberações;
b) Elaborar a ata de cada reunião;
c) Coadjuvar o Presidente na preparação das reuniões e na organização do dossier do Conselho Geral.

Artigo 12º

Substituição do Secretário

1. Na ausência do Secretário proceder-se-á de acordo com o Código do Procedimento Administrativo.

SECÇÃO III

MEMBROS

Artigo 13º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração prevista no artigo 16º do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº224 de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república;
2. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral após a eleição e cessa com a primeira reunião após eleição subsequente.
3. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação, ou da Associação de Pais, tem a duração de quatro anos escolares.

Artigo 14º

Renúncia do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita e por motivo devidamente fundamentado, apresentado ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da sua comunicação ao Conselho Geral.

Artigo 15º

Suspensão do Mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir, por escrito, a suspensão provisória do seu mandato em caso de:

a. Doença prolongada;

b. Atividade profissional inadiável;

c. Assistência inadiável à família;

d. Atividade de serviços oficiais;

e. Atividade de formação profissional;

f. Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação;

g. Opção pelo exercício de um cargo em órgão diverso para o qual tenha sido nomeado ou eleito na escola, quando haja incompatibilidade legal;

2. A suspensão do mandato cessa no fim do impedimento, devendo o Presidente ser informado por escrito.
3. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 16º

Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que perderam a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário do mesmo, deverá constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 17º

Alteração da Composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros suspender o mandato ou deixar de fazer parte do Conselho Geral, por renúncia, perda de mandato ou por outra razão, será substituído:

a. Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, no que se refere a representantes do pessoal docente e pessoal não docente.

b. Após indicação da Associação de Pais e Encarregados de Educação;

c. Por elementos a designar pela respetiva entidade ou a cooptar pelo Conselho Geral, nos outros casos, conforme a situação aplicável.

2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer até cinco dias úteis antes da reunião seguinte.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista na alínea a) deste artigo, o Presidente comunicará o facto ao Diretor Geral da Administração Escolar, para que este autorize a marcação de novas eleições para o grupo em causa.

4. As eleições realizar-se-ão no prazo de trinta dias consecutivos, a contar da respetiva autorização.

5. Os novos membros completarão o mandato dos anteriores.

Artigo 18º

Direitos

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
2. Usar a palavra;
3. Participar nas discussões, deliberações e votações;
4. Propor a constituição de grupos de trabalho para assuntos relacionados com os interesses próprios da escola, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos;
5. Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;
6. Dirigir recomendações com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo da Escola e ao cumprimento do Projeto Curricular da Escola.
7. Acompanhar o processo de eleição do Diretor nos termos do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei nº224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república;

8. Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei nº224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república;
9. Propor alterações ao Regimento de acordo com o artigo 36º deste regimento.

Artigo 19º

Deveres

Constituem deveres dos membros:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
2. Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral, a justificação das ausências às sessões de trabalho para os quais tenham sido devidamente convocados;
3. Participar nas votações;
4. Respeitar a dignidade do Conselho Geral;
5. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, colaborando construtiva e cooperantemente com os restantes membros;
6. Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
7. Observar o cumprimento do Regimento.

Artigo 20º

Faltas

1. Será registada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça a reunião devidamente convocada.
2. Serão consideradas justificadas todas as faltas devidamente fundamentadas.
3. As faltas deverão ser comunicadas ao Presidente por correio eletrónico e, sempre que possível, antes da realização da reunião.

SECÇÃO IV

COMISSÃO PERMANENTE

Artigo 21º

Composição

1. Caso o Conselho Geral decida constituir a Comissão Permanente, prevista no artigo 13º, números 4 e 5 do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei

nº224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república, ou outra, ela será composta pelo Presidente do Conselho Geral, por dois docentes, a eleger por voto secreto pelos docentes membros do Conselho, por um representante do pessoal não docente indicado pelos não docentes membros do Conselho, um encarregado de educação indicado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação, um representante do município indicado pelo Presidente da Câmara e um representante da comunidade local indicado pelos membros cooptados, num total de sete elementos.

Artigo 22º

Competências

1. Compete à Comissão Permanente acompanhar a atividade da escola no período em que não houver lugar a reuniões ordinárias do Conselho Geral.
2. A Comissão Permanente não pode deliberar sobre matéria que seja da competência do Conselho Geral.

Artigo 23º

Funcionamento

A Comissão funciona no período coincidente com o ano letivo em que foi constituída.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO

Artigo 24º

Expediente

1. De todo o expediente dirigido ao Conselho Geral ou a qualquer membro do Conselho Geral deverá ser dada entrada, pelos serviços administrativos do AEP, em documento adequado.
2. Depois de dada entrada, a correspondência será entregue ao destinatário ou, quando dirigida ao Conselho Geral no seu todo, ao Presidente deste órgão.
3. Excluem-se dos procedimentos indicados no número 1 deste artigo as comunicações eletrónicas, salvo quando o Presidente considere a necessidade de as registar formalmente.
4. Os serviços administrativos deverão dar apoio ao Presidente e/ou respetivo secretário, no que se refere à receção ou envio de informações ou correspondência e ao devido arquivamento de documentos.

Artigo 25º

Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne na sala de reuniões do AEP.
2. Nos termos do Decreto-Lei nº75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei nº224 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei nº137/2012 de 2 de julho que o república, o Conselho Geral reunirá:

a. Ordinariamente, uma vez por trimestre;

b. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.

Artigo 26º

Duração das reuniões

1. As sessões, quer ordinárias, quer extraordinárias, terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais meia hora desde que se preveja a conclusão dos trabalhos, neste caso aceite pela maioria dos membros presentes.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, será marcada uma nova reunião em data a combinar, dependendo da urgência dos trabalhos.

Artigo 27º

Convocação das reuniões

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo seu presidente, por correio eletrónico, e enviadas pelos serviços administrativos, com uma antecedência mínima de:

   a) Cinco dias úteis para as reuniões ordinárias;

   b) Quarenta e oito horas para reuniões extraordinárias.

Artigo 28º

Ordem de Trabalho

1. A Ordem de Trabalhos das reuniões ordinárias é estabelecida pelo Presidente e deve incluir os pontos propostos pelos restantes Conselho Geral; o último ponto das reuniões ordinárias será sempre "Outros Assuntos";
2. A Ordem de Trabalhos das reuniões extraordinárias será exclusivamente constituída pelos assuntos definidos por quem tomou a iniciativa da sua realização.

Artigo 29º

Quórum

1. Se, passados quinze minutos da hora marcada para início da reunião, não estiverem presentes todos os seus membros, o Conselho Geral funcionará desde que esteja presente, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, o Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com intervalo de, pelo menos, quarenta e oito horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos membros.

Artigo 30º

Participação

O Conselho Geral pode solicitar e autorizar a presença de outros elementos da comunidade escolar para prestar esclarecimentos, desde que obtenha o parecer favorável, nesse sentido, de metade dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

Artigo 31º

Votação

1. O Conselho Geral assume duas formas de votação:
   a. Voto secreto;
   b. Voto por braço levantado;
2. Realizam-se por escrutínio secreto as votações respeitantes a:
   a. Eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
   b. Assunto que envolva a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
3. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a votação para a reunião seguinte.
4. Nos casos não referidos no número 2 deste artigo, a votação far-se-á por braço levantado, salvaguardando o estipulado no número 7 do mesmo.
5. Nas votações por braço levantado, o Presidente será sempre o último a votar.
6. Em caso de empate na votação por braço levantado, o presidente tem voto de qualidade.
7. Os membros do Conselho Geral podem requerer que a votação por braço levantado possa ser feita por escrutínio secreto, mediante a aprovação desta proposta por dois terços dos presentes. Esta última votação será feita por escrutínio secreto.

8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
9. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas ao Secretário por escrito no prazo de quarenta e oito horas após a reunião.

Artigo 32º

Deliberações

1. As deliberações serão aprovadas por maioria simples do número de membros presentes, desde que se verifiquem as condições previstas neste Regimento, salvaguardando as exceções nele contempladas.
2. Não poderão ser deliberados assuntos da competência do Conselho Geral que não constem da Ordem de Trabalhos.

Artigo 33º

Atas

1. As atas deverão conter a data, a hora e o local das sessões, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. As atas serão submetidas a aprovação na sessão seguinte.
3. Cabe aos conselheiros e ao Diretor salvaguardar a divulgação de matéria sigilosa, incluindo nesta as referências de natureza pessoal privada. Esta salvaguarda é decidida pelo Conselho Geral após a aprovação das atas.
4. Após aprovação de cada ata, o Presidente e o Secretário elaboram uma ata síntese para divulgação à comunidade escolar na página web da escola e nos locais de afixação previstos neste Regimento.
5. O Secretário enviará cópia da ata aprovada, por correio eletrónico, para os restantes membros do Conselho Geral em efetividade de funções e Diretor (sempre que este tenha participado na respetiva sessão), até setenta e duas horas após a sua aprovação.
6. O arquivo das atas, depois de aprovadas, é da responsabilidade do Presidente e/ou secretário, e ficará arquivada em dossier no gabinete do Conselho Geral.

Artigo 34º

Documentação

1. Para apoio aos membros do Conselho Geral será constituído um dossier com documentação considerada necessária para o desempenho das funções; e será partilhada uma pasta criada na Drive do email do Conselho Geral, com a documentação idêntica à que consta do dossier.

2. No dossier/pasta da Drive será incluída, obrigatoriamente, a legislação e a documentação pertinente, nomeadamente:

a. O Regimento deste Conselho Geral;

b. A legislação aplicável a este Conselho nos termos do Ministério da Educação;

c. As atas do Conselho Geral;

d. Toda a documentação que vier a ser necessária às tarefas dos grupos de trabalho, bem como os seus relatórios e conclusões;

e. Correspondência recebida e enviada;

f. Convocatórias;

g. Documentos variados resultantes do cumprimento das competências deste Conselho definidas no presente Regimento;

h. Outros documentos solicitados pelos membros do Conselho Geral;

3. O dossier é da responsabilidade do Presidente podendo ser consultado por qualquer membro do Conselho Geral que o solicite;

4. O Presidente e o Secretário são responsáveis pela manutenção e atualização do dossier e disporão, quando docentes, no seu horário, do adequado tempo para execução da tarefa.

Artigo 35º

Locais de publicitação

1. As atas síntese das reuniões serão publicadas na área do Conselho Geral na página web do AEP;

2. Na página web do AEP serão, também, publicados outros documentos e informações consideradas pertinentes do Conselho Geral. O AEP, através do seu pessoal especializado dará todo o apoio necessário nesta área.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º

Alterações

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente no início de cada mandato.

2. A revisão extraordinária só será possível quando dois terços dos membros em efetividade de funções assim o decidirem, tendo, para o efeito, que o solicitar por escrito.

Artigo 37º

Omissões

O Regimento submete-se, em tudo o que for omisso, à legislação aplicável.

Artigo 38º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará imediatamente em vigor após a sua aprovação.
2. Este regimento será enviado, por correio eletrónico, a cada membro deste conselho, e disponibilizado à comunidade escolar através da sua publicação no espaço destinado ao CG, na página eletrónica do AEP.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 21 de julho de 2023

A Presidente do Conselho Geral

Paula Cristina Martins Rêgo

(Paula Rêgo)